



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 483

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 483

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.075 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Alegre do Sul/SP.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados situados no município de Monte Alegre do Sul/SP obrigados a incluir, em suas placas de identificação, sinalização e comunicação visual, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A sinalização referida no artigo anterior deverá obedecer aos padrões oficiais do símbolo, garantindo visibilidade e legibilidade adequadas, para promover a conscientização, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, limitando-se a estabelecer normas técnicas e práticas para a implementação da sinalização, sem necessidade de imposição de penalidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.076 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental nas escolas da rede pública de ensino de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância

Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a conscientização e o engajamento dos alunos quanto à importância da preservação ambiental, do uso sustentável dos recursos naturais e da responsabilidade socioambiental, com ênfase também na prevenção e combate às queimadas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I – inserir práticas e conteúdo de educação ambiental no cotidiano escolar, de forma interdisciplinar;

II – promover atividades práticas como hortas escolares, reciclagem, compostagem e arborização;

III – incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício;

IV – estimular a participação da comunidade escolar em ações de limpeza, reflorestamento e preservação de nascentes;

V – realizar campanhas educativas e concursos sobre temas ambientais;

VI – valorizar as iniciativas locais de proteção ambiental e sustentabilidade;

VII – orientar as crianças e adolescentes sobre os riscos e prejuízos causados pelas queimadas, bem como as formas de prevenção e denúncia de práticas ilegais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento das ações do programa, incluindo campanhas educativas voltadas à prevenção de queimadas e proteção de áreas verdes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.077 DE 30 DE MARÇO DE 2026



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano XVI | Edição nº 483

Página 3 de 4

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado a cobertura da dotação da Minha Casa Minha Vida desta Prefeitura:

Obras e instalações de Infraestrutura
(351) 02.07.01.15.451.0017.1.117.4.4.90.51.01 Obras e Instalações R\$ 520.000,00
Total R\$ 520.000,00
Anulação
(0001) 02.01.01.04.122.0002.2.003. 3.1.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00
(0048) 02.04.01.04.122.0002.1.086.4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 100.000,00
(0099) 02.08.01.15.452.0010.2.105.3.1.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00
(0159) 02.10.03.18.541.0003.1.089.4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 20.000,00
(0213) 02.12.01.10.301.0013.2.046.3.1.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 130.000,00
Total R\$ 520.000,00
TOTAL GERAL R\$ 520.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de anulação de dotações.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.078 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Projeto “Educação Animal nas Escolas” no Município de Monte Alegre do Sul – SP e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância

Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Alegre do Sul – SP o Projeto “Educação Animal nas Escolas”, de autoria do Vereador Wilian Bortolotti, com a finalidade de promover a conscientização das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais.

Art. 2º O projeto terá como princípios:

I – Incentivar a posse responsável de animais domésticos;

II – Orientar sobre vacinação, castração, alimentação adequada e prevenção de maus-tratos;

III – Estimular a solidariedade, o respeito e a convivência harmônica entre pessoas, animais e meio ambiente.

Art. 3º As escolas da rede municipal poderão desenvolver atividades educativas relacionadas à Educação Animal, tais como palestras, oficinas ou projetos pedagógicos, observadas as diretrizes da Diretoria de Educação.

Art. 4º As ações poderão ser adaptadas de acordo com cada faixa etária e nível de ensino, devendo sempre priorizar metodologias educativas e interativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e demais instituições, visando ampliar a execução do projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944